



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884 - Agreste

LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Torna obrigatória a inclusão de um Vereador representante da Câmara Municipal, nos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Para garantir as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal, em especial, o controle externo, será obrigatória a inclusão de representante do poder legislativo municipal perante a comissão Municipal de Licitação, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Sempre que ocorrer processo licitatório realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, a Câmara de vereadores será antecipadamente informada a fim de designar um Vereador como Representante do Legislativo junto à respectiva comissão de licitação, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º - O representante do poder Legislativo Municipal terá livre acesso ao procedimento licitatório adotado pela comissão respectiva, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara Municipal